

**LEI N.º 525/2016**

**Ementa:** Reajusta valor do Piso Salarial dos Professores de Saloá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu prefeito do município sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado em 13,01% (treze vírgula zero um por cento) o valor dos vencimentos dos professores efetivos do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para o ano de 2016.

**Art. 2º.** Os valores resultantes da retroatividade desta Lei serão pagos aos professores divididos em 6 (seis) parcelas mensais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Executivo deste já autorizado, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 521 de 04 de setembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 5º.** Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2016.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 2016.

  
**MANOEL RICARDO ALVES DE LIMA ANDRADE.**  
Prefeito